



DECRETO Nº 29.250, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando:

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 19 de setembro de 2020 pelo Decreto Estadual nº 65.170, de 04 de setembro de 2020; -----

(ii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde; -----

(iii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----

(iv) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 04 de setembro de 2020; -----

(v) o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

(vi) que o município de Jundiaí está na fase amarela desde 07 de agosto de 2020, portanto, há mais de 28 (vinte e oito) dias, conforme Decretos nº 29.185, de 07 de agosto de 2020, e nº 29.215, de 21 de agosto de 2020. -----

(vii) os estudos elaborados pelos órgãos técnicos do município; -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETA:

Art. 1º O município de Jundiaí permanecerá na Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, até o dia 19 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A Administração Municipal manterá avaliação constante das condições epidemiológicas e estruturais para o enfrentamento da COVID-19 e poderá, mediante decisão fundamentada e decreto, alterar a fase de modulação, de acordo com a metodologia prevista no Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, respeitando, também, eventual revisão da classificação dos municípios no “Plano São Paulo”, pelo Governo do Estado.

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos parques e equipamentos públicos indicados no Anexo I deste Decreto, a partir do dia 21 de setembro de 2020, com horário reduzido, de segunda a sexta-feira, permanecendo fechados aos finais de semana e feriados.

§ 1º Os parques e equipamentos públicos somente poderão ser utilizados para atividades físicas individuais de corrida, caminhada e ciclismo em áreas ao ar livre, pistas de corrida e ciclovias, observados os protocolos sanitários e os horários de funcionamento estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 2º O Gestor da Unidade responsável pela administração do próprio público deverá:

I - interditar quadras e campos esportivos, academias de ginástica ao ar livre, playgrounds, bebedouros e outros equipamentos que exijam higienização antes de cada uso;

II - controlar o acesso de treinadores pessoais (*personal trainers*) e grupos de corrida ou de ciclistas aos espaços públicos para evitar aglomerações e preservar o distanciamento social;

III - manter suspensas atividades presenciais dirigidas;

IV - restringir o acesso de usuários ao próprio municipal e adotar outras medidas necessárias para evitar aglomerações, de acordo com as especificidades de cada espaço e as diretrizes da Vigilância Sanitária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - implantar o protocolo sanitário relativo ao uso desses espaços públicos e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 3º Os eventos, recepções e outras atividades afins, inclusive em centros de entretenimento familiar e organizações da sociedade civil, poderão ser realizados a partir de 14 de setembro de 2020, com observância do protocolo sanitário constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Ficam autorizadas atividades em espaços e equipamentos culturais privados, desde que respeitados os protocolos sanitários intersetorial e setorial específico para a área da cultura no Plano São Paulo e as seguintes condições:

I - ocupação máxima do espaço cultural limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

II - obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

III - venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas somente com observância dos protocolos sanitários e de distanciamento;

IV - assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

V - proibição de atividades com público em pé;

VI - observância do horário previsto nos respectivos alvarás de funcionamento, limitado o funcionamento a 8 (oito) horas diárias;

VII - no caso de sistema de ar-condicionado, atender aos requisitos da ABNT/NBR nº 16.401-3/08 e da Portaria Ministério da Saúde - GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.

Parágrafo único. Os equipamentos públicos de cultura poderão ser abertos para a realização de atividades internas por servidores, produtores culturais e artistas, como ensaios, planejamento de ações e gravações, sem a presença de público e com controle de acesso e adoção dos protocolos sanitários intersetorial e setorial específico para a área da cultura no Plano São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 5º Além das atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, previstas no § 4º do art. 1º do Decreto Municipal 29.150, de 24 de julho de 2020, também ficam autorizadas as atividades educacionais presenciais em cursos superiores, profissionalizantes ou complementares, conforme respectivos alvarás de funcionamento, desde que cumpridos os parâmetros dispostos no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, o protocolo sanitário intersetorial e o específico para o setor da educação no Plano São Paulo, observando, subsidiariamente, no que couber, a Resolução da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020.

Art. 6º O desenvolvimento das atividades nos espaços de que trata os arts. 2º a 5º deste Decreto também fica condicionado à adoção dos protocolos sanitários intersetorial e setoriais do Estado, disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/> e <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>.

§ 1º Os responsáveis pelos espaços públicos ou privados onde são desenvolvidas as atividades autorizadas nos termos dos artigos citados no caput, deverão promover a interdição de brinquedos infantis, equipamentos de uso coletivo e atrações que gerem aglomerações ou impossibilitem a adequada higienização antes de cada uso, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O acesso de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos aos locais de que trata o caput deste artigo fica condicionado à apresentação do termo de consentimento que constitui o Anexo II deste Decreto, devidamente assinado pelos pais ou outro responsável legal pela criança ou adolescente.

Art. 7º A partir da entrada em vigor deste Decreto, o comércio de rua em geral poderá funcionar no horário das 9h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, das 9h00 às 14h00, salvo para os serviços essenciais, que poderão funcionar conforme previsto nos respectivos alvarás de funcionamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo prevalecerá sobre o previsto no Anexo I do Decreto nº 29.215, de 21 de agosto de 2020, em caso de divergência.

Art. 8º Os arts. 16 e 17 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



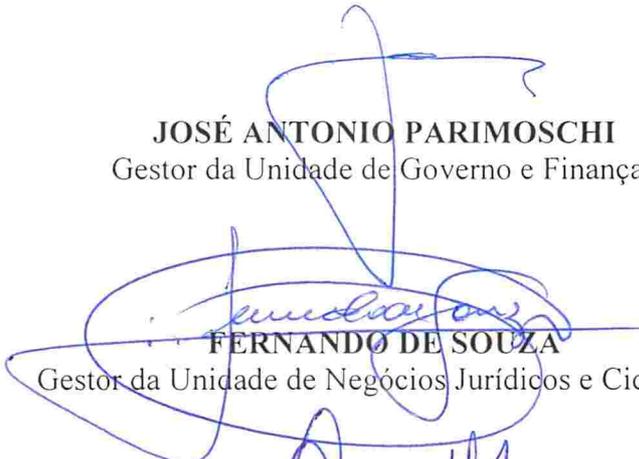
TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Gestor da Unidade de Governo e Finanças



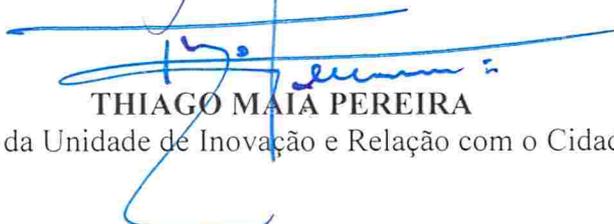
FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



THIAGO MAIA PEREIRA

Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

“Art. 16. (...)

(...)

II - (...)

(...)

c) rodízio no sistema de trabalho do servidor, bem como a modalidade de teletrabalho, em período parcial, a critério do Gestor de cada Unidade, preservada, em qualquer caso, a manutenção das atividades presenciais no local de trabalho;

(...)” (NR)

“Art. 17. (...)

(...)

§ 1º Não se aplica, obrigatoriamente, o regime de teletrabalho aos servidores da UGPS, do DEBEA (UGPUMA), da UGISP, da UGEL e da Defesa Civil (UGCC), que se encontrarem nas condições previstas no inciso I deste artigo.

(...)” (NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil